



LEI Nº 341

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 214 de 25 de novembro de 1.978 (Código Tributário Municipal).

ART 1º - Os Artigos 26, 32, 34 e 52 da Lei Municipal nº 214 de 25 de novembro de 1.978, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 26- O Imposto sobre serviços, é devido por empresas, ou profissionais autônomos, de conformidade com a nova redação dada a lista de serviços, pela Lei Complementar nº 56 de 15.12.87, lista essa que fica fazendo parte da presente Lei- ANEXO I".

"ART. 32- O Imposto será calculado mensalmente sobre o preço dos serviços definidos na lista de serviços, de conformidade com o anexo II, e que fica fazendo parte desta Lei".

"ART.33- O imposto do profissional autônomo será devido anualmente, de conformidade com o anexo III, que fica fazendo parte desta Lei"

"ART 34-Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,7,2, 24,51,86,87,88,89,90 e 91 da lista de serviços do anexo I,forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos de Lei aplicavel.

"ART. 52- Aos infratores serão aplicadas as seguintes multas:

I- Atrazo no recolhimento do imposto devido: até 30 dias 10% de multa mais 1% de juros de mora.

até 60 dias-20% de multa mais 2% de juros de mora e correção monetária, aplicavel conforme indices fornecidos pelo Governo Federal, sobre, valor do imposto e multa.

após 60 dias de atrazo 30% de multa mais 1% de juros de mora ao mês, e correção monetária, aplicavel conforme indices fornecidos pelo Governo Federal, sobre o valor do imposto e multa.

85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Fl.02


ESTADO DO PARANÁ

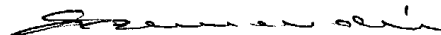
Nos Itens II-III-IV e V serão cobrados multas equivalentes a 04 OTN, ou qualquer outro tipo de correção que venha a ser criada pelo Governo Federal em substituição a OTN, calculada no dia do recolhimento do auto de infração.

ART. 2º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos Itens 93 e 94, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do ART.197 da Lei nº 5.172 de 25.10.66- Código Tributário Nacional.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1989 após sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 13 de Dezembro de 1.988

  
Ruy Milleo Gomes  
Secretário



-Antonio Ovande Bernardin

Prefeito Municipal